



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SANTA LUZIA**  
**DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPE)**

**EDITAL Nº 07, DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DE 21 DE  
OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre o Processo Seletivo 2015 para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX e PIBEX-JR).

## **1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

- 1.1.** Investir no fortalecimento da extensão desenvolvida no IFMG – *Campus* Santa Luzia incentivando, na comunidade acadêmica, a interação entre pesquisadores, docentes, técnicos administrativos e acadêmicos e os atores externos ao IFMG.
- 1.2.** Despertar o interesse na elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional e a melhoria da qualidade de vida das populações.
- 1.3.** Atuar como agente transformador da sociedade, através da formação do saber, da difusão e transmissão de conhecimentos aplicáveis à realidade da comunidade, de forma responsável e sustentável, contribuindo de forma marcante para a inclusão social.
- 1.4.** Viabilizar a participação de alunos através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.
- 1.5.** Incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa de forma indissociável.

## **2. DAS NORMAS GERAIS**

- 2.1.** Poderão submeter e coordenar/orientar projetos docentes ou técnicos administrativos de nível superior, servidores efetivos do IFMG – *Campus* Santa Luzia. O Orientador é o responsável pelo programa ou projeto submetido a este Edital.
- 2.2.** O Estudante só poderá se candidatar em um único programa ou projeto, na qualidade de bolsista ou voluntário.
- 2.3.** O aluno de graduação bolsista do PIBEX e o aluno de curso técnico bolsista do PIBEX Jr. deverão dedicar, no mínimo, 10 (dez) horas semanais.
- 2.4.** Cada coordenador/orientador poderá submeter, no máximo, **2 (dois) programas/projetos** podendo solicitar até **2 (duas) bolsas por projeto ou programa**, dentro de suas respectivas modalidades (PIBEX ou PIBEX Jr.).
  - 2.4.1** O Comitê de Avaliação poderá aprovar projetos que apresentem solicitação de mais bolsas dentro do quantitativo apresentado pelo item 4, de acordo com os critérios e exigências estabelecidos por este edital, levando em consideração o mérito e a operacionalização do projeto.
  - 2.4.2.** Para a solicitação de mais de um bolsista deverão ser submetidos **planos de trabalho diferenciados** para cada um, de modo que justifique a demanda;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SANTA LUZIA**  
**DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPE)**

**2.5.** Compete ao orientador providenciar os recursos necessários à viabilização do programa/projeto.

**2.6.** O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista à DEPE, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição e também que seja mantido o Plano de Trabalho proposto originalmente.

**2.6.1.** O período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a **4 (quatro) meses**.

**2.7.** O aluno bolsista selecionado para o PIBEX ou PIBEX Jr. deverá ter em seu próprio nome conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal ou conta poupança exclusivamente na Caixa Econômica Federal para recebimento da bolsa.

**2.7.1.** Aqueles que não tiverem conta bancária no momento da seleção deverão providenciar a abertura da mesma imediatamente e, em seguida, procurar a DEPE para incluir na sua ficha de inscrição seus dados bancários.

### **3. DO PROJETO**

**3.1.** Os projetos deverão ter clara ação extensionista, com ênfase na inclusão e responsabilidade social, cultural e ambiental, considerando a natureza do conhecimento específico dos diversos cursos da instituição, visando fortalecer a extensão universitária e o caráter público do Instituto Federal, além de ter relação inequívoca com o ensino e a pesquisa e privilegiar ações participativas.

**3.2.** Os projetos não poderão se limitar à elaboração de diagnósticos de problemas e situações. Serão contemplados preferencialmente projetos que tenham como foco central ações de caráter propositivo.

**3.3.** Os extensionistas e as instituições externas, fora do âmbito do IFMG, devem ser contatados previamente e as ações acordadas, relacionadas na proposta.

**3.4.** As propostas serão avaliadas por um Comitê Externo e/ou Interno indicado pela DEPE.

### **4. DO RECURSO FINANCEIRO EM FORMA DE BOLSAS E DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Edital prevê a aplicação de recursos em forma do pagamento de bolsas de extensão, correspondendo a 10 (dez) bolsas, sendo 5 (cinco) bolsas PIBEX no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para alunos de graduação e 5 (cinco) bolsas PIBEX Jr. no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para alunos de cursos técnicos.

**4.2.** A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, não havendo renovação automática da mesma, **iniciando-se em dezembro de 2015 e encerrando-se em novembro de 2016**.

**4.3.** Um projeto já contemplado com bolsa em edital anterior e que possa ter continuidade poderá concorrer a nova bolsa. No entanto, passará pelo mesmo processo de avaliação dos demais projetos concorrentes.

**4.4.** A bolsa concedida destina-se ao aluno, sendo vedada a possibilidade de dividir o valor recebido entre dois ou mais alunos ou o repasse do valor para a coordenação custear despesas do projeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SANTA LUZIA**  
**DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPE)**

## **5. DAS SUBMISSÕES**

**5.1.** As submissões deverão ser realizadas, exclusivamente, via correio eletrônico através do endereço [extensao.santaluzia@ifmg.edu.br](mailto:extensao.santaluzia@ifmg.edu.br) até as 23 horas e 59 minutos do dia **09/11/2015**.

**5.1.1.** Inscrições fora do prazo estabelecido neste edital não serão aceitas.

**5.2.** Documentos necessários para inscrição no PIBEX e PIBEX-JR:

### **5.2.1. Do Projeto:**

a) Formulário 01 (Projeto de Extensão);

b) Formulário 02 (Cadastro do Orientador/Coordenador);

c) Formulário 03 (Plano de Trabalho). Este deverá vir com o nome do coordenador/orientador e/ou co-orientador(es) adequado ao período de 12 (doze) meses. Em caso de solicitação de mais de um bolsista e/ou voluntário(s), deverão ser entregues planos de trabalhos diferenciados para cada aluno participante do projeto;

### **5.2.2. Do coordenador/orientador:**

a) Formulário 04 (Declaração de Viabilidade). Documento do coordenador/orientador do projeto declarando que o projeto é viável e que está ciente de que a instituição será responsável somente pela concessão das bolsas de extensão e que a condução do projeto é de responsabilidade do coordenador/orientador;

b) Currículo Lattes atualizado do coordenador/orientador e/ou do(s) co-orientador(es) (sem comprovação);

**5.3.** Projetos com documentação incompleta ou sem assinatura do coordenador não serão aceitos.

## **6. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS**

### **6.1. Do Coordenador/orientador**

**6.1.1** São requisitos para o candidato a coordenador/orientador:

a) Ser servidor efetivo do IFMG – *Campus* Santa Luzia;

b) Não estar licenciado ou afastado do *Campus* Santa Luzia, por qualquer motivo;

c) Estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes;

d) Responsabilizar-se pela seleção do bolsista, verificando se ele atende aos requisitos deste Edital;

e) Apresentar plano de trabalho diferenciado para o(s) estudante(s) quando da submissão do programa ou projeto de extensão ao Edital;

f) Ter cumprido com os seus compromissos junto à Instituição, independente do tipo de bolsa ou recurso (relatórios de monitoria, tutoria, pesquisa, extensão, visita técnica, etc.);

**6.1.2** Professores que estão em período de redistribuição/remoção para outra instituição durante o período vigente da bolsa não deverão submeter suas propostas.

### **6.2. Do aluno bolsista/voluntário**

**6.2.1.** São requisitos para o candidato a bolsista/voluntário:

a) Estar regularmente matriculado na Instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SANTA LUZIA**  
**DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPE)**

- b) Ter disponibilidade mínima de 10 (dez) horas semanais sem prejuízo das atividades pedagógicas do curso;
  - c) Não estar vinculado a outro tipo de bolsa de fomento proveniente de órgãos públicos, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas ou bolsas de outras instituições;
  - d) Não possuir qualquer vínculo empregatício;
  - e) Ter cumprido com os seus compromissos junto à Instituição, independente do tipo de bolsa ou recurso (relatórios de monitoria, tutoria, pesquisa, extensão, etc.).
- 6.2.2.** O não cumprimento dos requisitos mencionados acima durante a vigência da bolsa implica no desligamento automático do bolsista do PIBEX ou PIBEX Jr..

## **7. DOS COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO**

### **7.1. São compromissos do coordenador/orientador:**

- a) Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnico-científicos (internos e externos);
- b) Estimular o bolsista a publicar e apresentar trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à área de atuação do projeto;
- c) Comunicar e justificar à DEPE, por escrito, qualquer alteração no Plano de Trabalho do aluno;
- d) Em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, comunicar à DEPE e indicar o nome de um professor para a condução das atividades do projeto e orientação dos alunos vinculados ao mesmo;
- e) Atender às solicitações da DEPE com vistas a fornecer informações complementares acerca do programa/projeto ou do aluno;
- f) Formalizar a substituição do(s) aluno(s) quando houver, através de solicitação por escrito, com as devidas justificativas, assinada pelo coordenador/orientador e encaminhá-la à DEPE;
- g) Alertar ao(s) aluno(s) que a interrupção de suas atividades junto ao projeto não o desobriga da apresentação de relatórios parciais e/ou finais.

### **7.2. São compromissos do(s) alunos:**

- a) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista e/ou voluntário de projeto do IFMG – *Campus* Santa Luzia;
- b) Devolver ao *Campus* Santa Luzia, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, no caso dos compromissos estabelecidos não serem cumpridos;
- c) Manter seu cadastro atualizado junto à DEPE, contendo seus dados de CPF, matrícula, nome completo, telefone, e-mail, endereço para contato, agência e número da conta bancária;
- d) Executar o plano de trabalho aprovado, sob a orientação do coordenador/orientador;
- e) Dedicar-se às atividades previstas no Plano de Trabalho de acordo com a modalidade de bolsa prevista no subitem 2.3, respeitando o horário de trabalho firmado com o orientador;
- f) Apresentar, em caráter individual, resultados preliminares de seu plano de trabalho na forma de relatório semestral e resultados conclusivos no relatório final. A interrupção de suas atividades junto ao projeto não desobriga o aluno da entrega de relatórios parciais e/ou finais.
- g) Participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia do IFMG – *Campus* Santa Luzia, apresentando os resultados obtidos sob a forma de resumo, painel e, se selecionado, na forma oral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SANTA LUZIA**  
**DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPE)**

- h) Não suspender as atividades do projeto durante o período de férias regulamentares, recessos, greves, etc.;
- i) Participar de eventos e/ou encontros promovidos pela DEPE quando convocados.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1.** Caberá ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a designação de um Comitê Avaliador para análise e julgamento das propostas. O Comitê poderá ser composto por servidores do *Campus* Santa Luzia, bem como por convidados externos de outros *campi* ou de outras instituições, e será nomeada por Portaria do Diretor Geral do *Campus* Santa Luzia.

**8.2.** Os critérios de julgamento deverão considerar os requisitos estabelecidos no presente Edital.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**9.1.** A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender, separada ou conjuntamente, ao quesito número 1 (um) da tabela de pontuação;
- b) Não atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação.

**9.3.** A classificação das propostas é ato exclusivo do Comitê Avaliador. Em consequência, este se reserva ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital.

**9.4.** Caberá ao Comitê Avaliador a análise e o julgamento da pertinência e necessidade de 2 (dois) ou mais bolsistas, de acordo com o Plano de Trabalho e classificação final das propostas.

**9.5.** Durante o processo de análise, o Comitê Avaliador poderá sugerir adequações no projeto proposto, mediante parecer justificado, cabendo ou não o aceite pelo coordenador/orientador.

**9.6.** Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

- a) Qualidade do projeto (mérito);
- b) Relação com a sociedade/inclusão social;
- c) Clareza da proposta.

**9.6.1.** Persistindo o empate, será dada preferência para projetos que estejam em andamento e devidamente registrados no ano letivo anterior ou em anos anteriores. Serão considerados na avaliação, também, como critério de desempate, o registro dos resultados já obtidos por meio de análise dos Relatórios Parcial(is) ou Final(is).

**9.7.** A concessão de bolsas de extensão obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo de avaliação, de acordo com a disponibilidade de bolsas do *Campus*.

**9.8.** Os projetos incompletos ou em desacordo com este Edital não serão analisados em nenhuma instância.

**9.9.** Para fins de avaliação fica estabelecida a paridade entre as propostas, e para efeito classificatório, uma graduação entre a nota mínima de 0 (zero) e máxima de 10,0 (dez), para cada um dos quesitos que compõem a tabela abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SANTA LUZIA**  
**DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPE)**

<b>TABELA DE PONTUAÇÃO</b>			
<b>QUESITOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		<b>PESO</b>
	<b>MÍNIMA</b>	<b>MÁXIMA</b>	
1. atendimento ao tema	Eliminatório		
2. qualidade do projeto (mérito)	0,0	10,0	0,2
3. relação com a sociedade/ inclusão social	0,0	10,0	0,2
4. metodologia	0,0	10,0	0,1
5. objetivos	0,0	10,0	0,1
6. fundamentação teórica/ redação	0,0	10,0	0,1
7. cronograma de execução	0,0	10,0	0,05
8. acompanhamento e avaliação	0,0	10,0	0,05
9. clareza da proposta	0,0	10,0	0,2

## **10. DA ANÁLISE E RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO**

**10.1.** Cada proposta será avaliada por, pelo menos, 1 (um) avaliador.

**10.2.** Os projetos que forem aprovados e que não forem contemplados com bolsa serão classificados como “RECOMENDADO”.

**10.3.** Se houver desistência de algum projeto selecionado, serão chamados os projetos recomendados, em ordem de classificação.

**10.4.** O resultado final da seleção será divulgado a partir do dia **27 de novembro de 2015** por e-mail e no mural de informações do *Campus* Santa Luza.

## **11. DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS/VOLUTÁRIOS:**

**11.1.** Após a homologação da classificação dos projetos inscritos, será lançado um edital de inscrição para candidatura de bolsistas. Os bolsistas selecionados deverão entregar na DEPE, após a homologação do resultado, os seguintes documentos, observando-se o atendimento ao **item 6.2** deste Edital:

**a)** Formulário 05 (Cadastro do Aluno Bolsista);

**b)** Cópia do CPF e RG;

**c)** Formulário 06 (Termo de compromisso) - deverá ser assinado pelo orientador e pelo estudante candidato à bolsa;

**11.2.** Os orientadores e bolsistas dos projetos recomendados poderão trabalhar em regime voluntário e deverão apresentar:

**a)** Formulário 05 (Cadastro de aluno);

**b)** Formulário 07 (Termo de Compromisso de Voluntário) - termo se comprometendo a executar o projeto de acordo com as disposições e compromissos constantes neste edital, estando ciente da não concessão de bolsas;

**c)** Formulário 08 (Declaração do Coordenador/Orientador) - declaração do coordenador/orientador concordando em orientar o aluno bolsista voluntário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SANTA LUZIA**  
**DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPE)**

**11.3.** O bolsista passará a receber os proventos da bolsa a partir da entrega de toda a sua documentação junto a DEPE.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS**

**12.1.** Os bolsistas deverão apresentar à DEPE os relatórios mensais, assinados pelo estudante e pelo coordenador/orientador do projeto, impreterivelmente até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês (Formulário 09);

**12.2.** O pagamento das bolsas estará condicionado à apresentação dos relatórios mensais, **NÃO DEVENDO O ORIENTADOR E ALUNO ATRASAREM MAIS DO QUE 2 (DOIS) MESES NA ENTREGA DO RELATÓRIO, ESTANDO OS BOLSISTAS SUJEITOS AO NÃO RECEBIMENTO DAS MESMAS.**

**12.3.** O atraso na entrega dos relatórios implicará no atraso do pagamento das bolsas.

**12.4.** Os relatórios parciais deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil depois de completados 6 (seis) meses de atividades do projeto e o relatório final das atividades desenvolvidas até 15 (quinze) dias após o término do projeto.

**12.5.** Os relatórios parciais e finais deverão ser acompanhados, se possível, de fotos referentes à execução das etapas propostas no Plano de Trabalho.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Se necessário, o Comitê Avaliador poderá solicitar pareceres de consultores ad hoc.

**13.2.** A DEPE poderá suspender a bolsa, especialmente em caso de inadimplência de documentos solicitados ou de não cumprimento de compromisso com o Programa.

**13.2.1.** No caso de não cumprimento às exigências estabelecidas por esse edital, o respectivo coordenador/orientador ficará impedido de participar dos demais editais publicados pela DEPE até regularizar sua situação.

**13.3.** Em nenhum momento do processo seletivo poderão ser anexados novos documentos comprobatórios à solicitação.

**13.4.** A documentação e as informações prestadas pelo candidato ao coordenador/orientador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

**13.5.** É vedada a indicação do aluno bolsista para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

**13.6.** O calendário das etapas do processo seletivo encontra-se no quadro a seguir.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SANTA LUZIA**  
**DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPE)**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Início das inscrições	21/10/2015
Término das inscrições	09/11/2015
Resultado do processo seletivo	A partir de 26/11/2015
Período para impetrar recursos	Até <b>2 (dois) dias</b> úteis contados a partir da divulgação do resultado
Seleção do aluno	Após lançamento do edital específico
Período de vigência da bolsa	12/2015 a 11/2016

**13.7.** Todos os formulários necessários a este Processo Seletivo estão disponíveis no ANEXO I deste edital e também poderão ser requisitadas a versão editável através do e-mail [extensao.santaluzia@ifmg.edu.br](mailto:extensao.santaluzia@ifmg.edu.br)

**13.8.** Os casos omissos neste edital serão analisados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**13.9.** A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFMG – *Campus* Santa Luzia, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Publique-se.

**Denise Lages Floresta**  
Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão Substituta  
Portaria nº 21 de 10 de outubro de 2015